



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PREGOEIRO – RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão E-029/2023 - Processo nº 9760/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA “AQUISIÇÃO DE AR COMPRIMIDO, OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CONCESSÃO DOS CILINDROS E ENTREGA PONTO A PONTO”.

Trata-se de Pedido de IMPUGNAÇÃO solicitado pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (FILIAL VINHEDO)**, protocolado no Portal de Licitações “Compras BR”, em 20/06/2023.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SOLICITADO PELA EMPRESA WHITE MARTINS GASES LTDA (FILIAL VINHEDO)

Em síntese, a referida empresa insurge-se contra os termos do Edital, especialmente em relação à capacidade exigida para os cilindros de oxigênio; Alega que há uma necessidade de “*FLEXIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS*”, tendo em vista que “*(...)há uma certa variação entre os diversos fornecedores no mercado, de forma que, ao se exigir o fornecimento em cilindros com capacidades específicas, a Administração acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação, (...)*”. Por fim, requer que “*(...)esta Administração permita o fornecimento do 3 produto em cilindros com capacidades aproximadas para mais e para menos em relação as que estão sendo exigidas no edital, ou, alternativamente, que preveja um intervalo maior na capacidade exigida para os cilindros,(...)*” conforme sugestão em Pedido de Impugnação.

DA MANIFESTAÇÃO SECRETARIA DA SAÚDE

Instada, a Secretaria da Saúde, por intermédio da CI nº 014/2023, parte integrante deste Despacho, informou que a capacidade dos cilindros “*se dá pela necessidade de substituição imediata dos cilindros de tamanho restrito*”, que “*a forma de fornecimento estabelecida no edital esta adequada a estrutura e a realidade das instalações das unidades de saúde e visa dar continuidade ao serviço e não cabendo alterações*”.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Isto posto, com base na manifestação da Secretaria da Saúde, a qual possui, com exclusividade, a competência para a descrição técnica da aquisição almejada, conheço do Pedido de Impugnação, apresentado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (FILIAL VINHEDO), por ser tempestivo, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Encaminhe-se os autos para a publicação do 2º Caderno Licitatório, seguindo-se com os termos da Lei nº 10.520/02 c.c a Lei nº 8.666/93.

Taboão da Serra, 30 de junho de 2023.

Thiago Fernandes do Rosário
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 014/2023 DATA: 29/06/2023
DE: Vilson Santiago Louzada Coordenação de Especialidade/MAC		PARA: Juliana C Santos Diretor Técnico Depto de Compras - Saúde.
ASSUNTO:	Resposta técnica referente impugnação "Flexibilidade da Capacidade Exigida para os Cilindros"	

Relatamos a justificativa referente a Impugnação "Flexibilidade da Capacidade Exigida para os Cilindros":

Com relação a Flexibilidade da Capacidade Exigida para os Cilindros dos itens de 01 à 06 (Pregão E-029/2023 - Processo 9760/2023), da impugnação cabe esclarecer que, quanto às apresentações solicitadas informamos que a nossa justificativa de especificidade de carga se dá pela necessidade de substituição imediata dos cilindros de tamanho restrito.

As ambulâncias de nossa secretaria de saúde possuem espaços justos e inalteráveis para o acondicionamento de cilindros de gás medicinal.

Assim a variação entre cascos fora do padrão existente em nossa Secretaria pode interferir na garantia da continuidade do fornecimento por inapropriação dos cascos.

Tendo em vista que toda rede de gases de fornecimento para pacientes estão adaptados a estes moldes, alterações comprometam o interesse da Administração.

Capacidades volumétricas colocadas neste edital não impedem a participação de nenhuma empresa, inclusive da impugnante.

Assim a forma de fornecimento estabelecida no edital esta adequada a estrutura e a realidade das instalações das unidades de saúde e visa dar continuidade ao serviço e não cabendo alterações

Atenciosamente,

Vilson Santiago Louzada
Coord. Especialidade/MAC

Josie Oliveira Ramos
Coord. Atenção Básica

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9760/2023

DATA DA SESSÃO: 23/06/2023

HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126- Bloco 10-Ala A-Sala 401, Del Castilho – Rio de Janeiro – R.J. - CEP: 20760-005, CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada na Rua Iracema Lucas, Nº 255, Bairro: Distrito Industrial Benedito Storani, Vinhedo/São Paulo - CEP 13.288-172 inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0213-03, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do item 5.1 do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até

mesmo perante o Judiciário.

I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA A “AQUISIÇÃO DE AR COMPRIMIDO, OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CONCESSÃO DOS CILINDROS E ENTREGA PONTO A PONTO”.

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II – NECESSÁRIA FLEXIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS.

Dentre as condições previstas para o fornecimento dos gases que integram o escopo da licitação, insere-se a previsão de cessão de cilindros, em relação aos quais observa-se a exigência de capacidades volumétricas específicas.

Oportuno esclarecer que, em se tratando de capacidade de cilindros, há uma certa variação entre os diversos fornecedores no mercado, de forma que, ao se exigir o fornecimento em cilindros com capacidades específicas, a Administração acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação, ainda que não seja sua intenção.

Desta forma, em não havendo impedimento técnico para a flexibilização da capacidade exigida para os cilindros, e caso seja obrigação da Contratada fornecer os cilindros em comodato, **a WHITE MARTINS requer que esta Administração permita o fornecimento do**

produto em cilindros com capacidades aproximadas para mais e para menos em relação as que estão sendo exigidas no edital, ou, alternativamente, que preveja um intervalo maior na capacidade exigida para os cilindros, conforme sugestão abaixo:

➤ **Item 2 – Oxigênio medicinal em cilindros de 3 m³.**

Pede-se flexibilizar a capacidade exigida para cilindros, de modo a permitir o acondicionamento do produto em cilindros com capacidade compreendida entre 3 m³ e 4 m³, de forma que a empresa poderá fornecer cilindros cujas capacidades estejam dentro destes parâmetros.

➤ **Item 3 – Oxigênio medicinal em cilindros de 10 m³.**

Pede-se flexibilizar a capacidade exigida para cilindros, de modo a permitir o acondicionamento do produto em cilindros com capacidade compreendida entre 7 m³ e 10 m³, de forma que a empresa poderá fornecer cilindros cujas capacidades estejam dentro destes parâmetros.

➤ **Item 5 – Oxigênio medicinal em cilindros de 0,45 m³.**

Pede-se flexibilizar a capacidade exigida para cilindros, de modo a permitir o acondicionamento do produto em cilindros com capacidade compreendida entre 0,45 m³ e 1 m³, de forma que a empresa poderá fornecer cilindros cujas capacidades estejam dentro destes parâmetros.

➤ **Item 6 – Oxigênio medicinal em cilindros de 0,75 m³.**

Pede-se flexibilizar a capacidade exigida para cilindros, de modo a permitir o acondicionamento do produto em cilindros com capacidade compreendida entre 0,75 m³ e 1 m³, de forma que a empresa poderá fornecer cilindros cujas capacidades estejam dentro destes parâmetros.

Tal providência certamente **privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação**, justamente por permitir uma maior número de empresas participantes e, conseqüentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.

Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a **WHITE MARTINS pede que seja apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida**, que se configura restritiva e, portanto, não encontra espeque legal.

É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações públicas é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”(Regulamento)

Por derradeiro, não se identifica uma justificativa plausível para se fixar a capacidade exigida para os cilindros, constituindo tal medida uma barreira a um dos principais objetivos da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, fundamento este em que se embasa a **WHITE MARTINS**, para requerer compreensão e bom senso de V.Sa. na apreciação e deferimento do presente pedido.

III – PEDIDO.

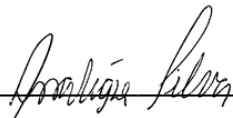
Por derradeiro, pugna a **WHITE MARTINS**:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.

- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Taboão da Serra/SP, 19 de junho de 2023.



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Nome: Analigia da Silva

Cargo: Gerente Nacional Contas Públicas

RG: 077583300 IFPRJ

CPF: 003.791.977-66